



APELAÇÃO CÍVEL Nº 0014058-81.2016.8.19.0021

DECISÃO

Trata-se de recursos de apelação manejados por **KATIA REGINA RODRIGUES ALVARENGA e MONICA CLAUDEMIR LOPES ALVARENGA** contra sentença proferida pelo MM Juiz de Direito da 5ª Vara da Comarca de Duque de Caxias que, nos autos da ação de reintegração de posse, julgou procedente o pedido autoral, resolvendo o mérito **na forma do art. 487, I, do Código de Processo Civil, para REINTEGRAR a Autora na posse do imóvel localizado Rua Valença, lote 16, quadra 01, Parque Lafaiete, Duque de Caxias - RJ, assegurando o direito de indenização e de retenção pelas benfeitorias necessárias e uteis realizadas pela Ré, a ser apurado em liquidação de sentença. Condenou a parte ré ao pagamento das despesas processuais e nos honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, com fulcro ao art. 85, § 2º c/c art. 86, do CPC.**

De plano, diante da documentação apresentada pela Ré, DEFIRO a gratuidade de justiça em sede recursal. Contudo, conforme jurisprudência do e. STJ, "a concessão dos benefícios da justiça gratuita irradia efeitos ex nunc, isto é, não retroagem aos atos processuais pretéritos. Incidência da Súmula 83/STJ no ponto. 2. Agravo interno desprovido. (STJ – AgInt no AREsp: 1839409 PR 2021/0043898-7, Relator: Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, Data de Julgamento: 16/08/2021, T3 – TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 19/08/2021).

Desta feita, resta superada a tese de deserção anunciada pela parte Autora (index.00417).

Assim, DETERMINO a intimação da parte autora, para querendo, apresentar as contrarrazões ao apelo, no prazo legal.

Rio de Janeiro, na data da assinatura digital.

DES. ANDRÉ LUIZ CIDRA
R E L A T O R





Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
20ª Câmara de Direito Privado Cível

